

Inquérito Civil n.º 06.2014.00004250-0


**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por sua 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xaxim, representada, neste ato, por seu Promotor de Justiça titular nesta Comarca, **Simão Baran Junior**; e **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.698/0001-69, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **João Maria Roque** doravante **COMPROMISSÁRIO**, acompanhado dos Procuradores Jurídicos do Município, Leomar Orlandi, OAB/SC n.º 20.888 e Márcio Luiz da Silva, OAB/SC 39.811, com fundamento no artigo 5.º, § 6.º da Lei Federal n.º 7.347/85 e no artigo 89 da Lei Complementar Estadual n.º 197/2000 e;

**CONSIDERANDO** que ao primeiro foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, mormente os interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a constatação por este Órgão Ministerial de que as calçadas do Município de Entre Rios encontram-se, em sua maioria, em desacordo com as normas técnicas e legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1.º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais "*promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação*" (artigo 3.º, inciso IV) além de expressamente declarar que "*todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza*" (artigo 5.º, caput);



**1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XAXIM/SC**

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 10.098 de 19 de dezembro de 2000 estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, o Decreto Lei n.º 5.296/2004 regulamentou as Leis n.º 10.048/2000 e 10.098/2000 e a NBR 9050:2004 estabeleceu critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

**CONSIDERANDO** que, conforme o disposto no artigo 15, *caput*, do Decreto Federal n.º 5.296/2004, no planejamento e na urbanização das vias, praças, logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, inclusive quanto a construção de calçadas para circulação de pedestres ou a adaptação de situações consolidadas (artigo 15, § 1.º, inciso I, do Decreto Federal n.º 5.296/04);

**CONSIDERANDO** que o Município deve disponibilizar e qualificar técnicos de planejamento urbano para garantir a fiscalização da garantia da acessibilidade no deferimento dos Alvarás de Construção e Reforma, no pedido de Habite-se e no Alvará de Funcionamento, inclusive quanto à adequação das calçadas;

**CONSIDERANDO** que as calçadas devem permitir que as pessoas possam caminhar com segurança, em um percurso livre de obstáculos e de forma compartilhada com os diversos usos e serviços, e que a a construção adequada, a pavimentação e a manutenção das calçadas trazem grandes benefícios para os usuários das cidades, em especial aos portadores de mobilidade reduzida;

**CONSIDERANDO** que os órgãos e entidades da Administração Pública devem conferir tratamento prioritário e adequado aos assuntos relativos às pessoas com deficiência, visando assegurar-lhes o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais e a efetiva inclusão social;

**CONSIDERANDO** a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do Inquérito Civil n.º 06.2014.00004250-0, destinado a apurar a omissão do Município de Entre Rios no exercício de seu poder de polícia no tocante às exigências de adequação de construções às normas de acessibilidade, no qual se verifica que nunca foi exigida a construção de calçadas acessíveis para a liberação do Habite-se;

**1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XAXIM/SC**

Resolvem **CELEBRAR** o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no artigo 5.º, § 6.º da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1.985 e artigo 86 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 197/2000), mediante os seguintes termos:

**1 – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS compromete-se com a seguinte obrigação de fazer: exigir, a partir da data de assinatura deste termo, a construção de calçadas em todos os imóveis residenciais urbanos, nas ruas que já estejam pavimentadas com asfalto ou calçamento, como requisito para concessão do Habite-se, dando fiel cumprimento às normas relacionadas à acessibilidade dispostas na Lei Federal n.º 10.098/2000, no Decreto Lei n.º 5.296/2004, e na Norma Técnica n.º 9050:2004 da ABNT.

**Parágrafo Primeiro:** As mesmas exigências previstas no *caput* serão observadas pelos imóveis comerciais como requisito para a concessão e a renovação do Alvará de Funcionamento, conforme prevê o artigo 13, § 2.º, do Decreto n.º 5.296/2004;

**Parágrafo Segundo:** Em razão das mudanças que deverão ser feitas, e por serem as empresas e lojas basicamente de pequeno porte, fica acordado que no ano de 2016 a renovação do alvará será concedido de forma condicional, para que o responsável tenha tempo de adaptar o seu prédio, após ser devidamente orientado pelo Município, para então, a partir de 2017, ser exigido que o imóvel comercial esteja adaptado à acessibilidade para a renovação do alvará;

**Parágrafo Terceiro:** O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS compromete-se a disponibilizar profissional da área de arquitetura ou engenharia em número suficiente para a análise das condições de acessibilidade dos projetos e edificações construídas, antes das concessões do Habite-se e/ou do Alvará de Funcionamento, entre outras licenças pertinentes, tomando as medidas cabíveis em relação àquelas que não estejam de acordo com as normas legais de acessibilidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS compromete-se com a seguinte obrigação de fazer: definir a faixa de acostamento na Rua 19 de Julho, através de guias ou blocos, e separá-la da área destinada ao passeio público, visando manter

**1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XAXIM/SC**

uma distância segura entre os pedestres e a rua, mantendo a faixa de passeio com no mínimo 2,5 metro, no prazo de 180 dias, a contar da assinatura deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS compromete-se com a seguinte obrigação de fazer: enviar, no prazo de um ano, a contar da assinatura deste termo, projeto de Código de Obras e Posturas à Câmara Municipal de Vereadores, adequando a legislação municipal às exigências de acessibilidade.

**CLÁUSULA QUARTA:** O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS compromete-se com a seguinte obrigação de fazer: exercer efetivamente o seu poder de polícia no tocante às normas sobre acessibilidade e construção de calçadas, fiscalizando as construções em andamento e autuando as que estiverem irregulares, bem como fiscalizando as construções já existentes que estiverem irregulares.

**CLÁUSULA QUINTA:** O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS compromete-se com a seguinte obrigação de fazer: elaborar, divulgar e entregar uma cartilha explicativa e de fácil compreensão sobre o tema, junto com o Alvará de Construção aos munícipes que realizarem construções e reformas no Município, no prazo de 120 dias, a contar da assinatura deste.

**2 – DA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER:**

**CLÁUSULA SEXTA:** O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS compromete-se com a seguinte obrigação de não fazer: não aprovar qualquer obra, construção ou reforma que não obedeça às normas da Lei Federal n.º 10.098/2000, o Decreto Lei n.º 5.296/2004 e a Norma Técnica n.º 9050:2004 da ABNT, bem como não conceder Habite-se ou Alvará de Funcionamento para os estabelecimentos residenciais ou comerciais que não estejam plenamente adaptados às normas de acessibilidade, exercendo a fiscalização *in loco* a fim de atestar a regularidade e, dessa feita, promover a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

**3 – DA MULTA E DA EXECUÇÃO**

O descumprimento da obrigação constante na **cláusula primeira ou qualquer dos parágrafos** do presente compromisso sujeitará o **COMPROMISSÁRIO**, a título de cláusula penal, ao pagamento de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais),

**1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XAXIM/SC**

exigível enquanto perdurar a violação, até o limite máximo de R\$ 60.000 (sessenta mil reais), sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação executiva específica para cobrar-se o fiel cumprimento das obrigações, caso não respeitados as formas e os prazos previstos neste compromisso, na forma estatuída no parágrafo 6.º, do artigo 5.º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 84, do Código de Defesa do Consumidor, 461 e 730, ambos do Código de Processo Civil.

O descumprimento das obrigações constantes nas **demais cláusulas** do presente compromisso sujeitará o COMPROMISSÁRIO, a título de cláusula penal, ao pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), exigível enquanto perdurar a violação, até o limite máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação executiva específica para cobrar-se o fiel cumprimento das obrigações, caso não respeitados as formas e os prazos previstos neste compromisso, na forma estatuída no parágrafo 6.º, do artigo 5.º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 84, do Código de Defesa do Consumidor, 461 e 730, ambos do Código de Processo Civil.

**4 – DA VIGÊNCIA**

Este ajuste somente produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura.

O COMPROMISSÁRIO sai cientificado pelo Ministério Público do início de vigência do presente ajuste, bem como dos prazos a serem observados.

**5 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados a título de cláusula penal deverão ser revertidos em benefício do FUNDO ESTADUAL DE REPARAÇÃO DOS BENS LESADOS, de que trata a Lei n.º 15.694, de 21 de dezembro de 2011, e regulamentada pelo Decreto n.º 808, de 9 de fevereiro de 2012, na Conta corrente: 63.000-4, Agência 3582-3, Banco do Brasil, CNPJ: 76.276.849/0001-54.

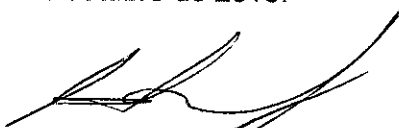
As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de Xaxim/SC, local em que está sendo firmado o presente ajuste.

Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que este Inquérito Civil

**1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XAXIM/SC**

será arquivado em relação ao signatário, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o parágrafo 3.º do artigo 9.º da Lei n.º 7.347/85 e o artigo 26 do Ato n.º 335/2014/PGJ.

Xaxim/SC, 08 de outubro de 2015.



**SIMÃO BARAN JUNIOR**

**Promotor de Justiça**



**JOÃO MARIA ROQUE**

**Prefeito do Município de Entre Rios**



**LEOMAR ORLANDI**

**Procurador Jurídico do Município de Entre Rios**

**OAB/SC n.º 20.888**



**MÁRCIO LUIZ DA SILVA**

**Procurador Jurídico do Município de Entre Rios**

**OAB/SC 39.811**